



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

#### Parecer nº 002/2022 LICITAÇÃO

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **Credenciamento**

**Processo nº 2021/12/12715**

**Interessado (a):** IPMC – Instituto de Previdência do Município de Castanhal/Pa

**Matéria:** Análise prévia de justificativa para efeitos do art. 25, caput da Lei. 8666/93.

#### **RELATÓRIO**

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência para análise da regularidade do procedimento licitatório alusivo a **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para análise da possibilidade de *CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PERÍCIA MÉDICA, CONSISTENTE NO ATENDIMENTO MÉDICO PERICIAL PARA APURAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA, OU NÃO, DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E SUAS AUTARQUIAS E/OU FUNDAÇÕES, BEM COMO A EMISSÃO DOS COMPETENTES LAUDOS MÉDICOS PERICIAIS, ASSIM COMO A REAVALIAÇÃO DOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ JUNTO A CONTRATANTE, E A AVALIAÇÃO DOS DEPENDENTES DOS SEGURADOS PARA FINS DE CONSTATAÇÃO DE INVALIDEZ, MEDIANTE LAUDO MÉDICO PERICIAL, AUXILIANDO A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA*, por um período de 12 (doze) meses.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

#### **MÉRITO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. Licitar é a regra, entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação afastada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Na situação em comento, pretende-se a contratação de empresa para prestação de serviços de exames para atender as demandas do IPMC.

A referida contratação mediante inexigibilidade de licitação se justifica pela aplicabilidade da inteligência do art.25, caput da lei 8666/93, que segue:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Nesse sentido, os casos típicos de exigibilidade ocorrem quando há impossibilidade de competição pela ocorrência de um único fornecedor ou prestador do serviço para atender as necessidades da administração.

Contudo, o denominado credenciamento, tem tratamento específico, pois se trata de situação adversa das modalidades tradicionalmente estudadas.

O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição enquadrada especificamente no caput do art. 25, da Lei 8.666/93.

Aplica-se o credenciamento na hipótese de inviabilidade de competição pelo fato de que quaisquer interessados que preencham os requisitos e que estejam passíveis de contratação indistintamente pode prestar o serviço.

Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade.

Trata-se de inexigibilidade de licitação mediante credenciamento para atender a Prefeitura de Castanhal e o IPMC para contratação de serviços técnicos para realização de perícias médicas, estando o processo instruído com os seguintes documentos: solicitação para abertura do processo, termo de referência, mapa comparativo de preços, dotação orçamentária, justificativa de inexigibilidade,



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autorização do gestor e portaria da CPL, além da minuta do edital, o que demonstra a devida instrução processual.

### **CONCLUSÃO**

Diante da análise jurídica explicitada ex positis, esta ASSESSORIA considera que o presente processo de Inexigibilidade, mediante credenciamento, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/93 nos termos do art. 25, caput da Lei. nº 8.666/93, dando-se prosseguimento no feito com a devida publicação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal/PA, 05 de janeiro de 2022.

**Livia Maria da Costa Sousa**  
**OAB/PA 21.545**  
**Assessora Jurídica**